TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS E PASSIVOS - ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM) - PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E REFERÊNCIA CONSULTORIA LTDA.

Nº 78/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e REFERÊNCIA CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.606.884/0001-98, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1151, Bairro Menino Deus da cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 40/2025, Dispensa de Licitação nº 19/2025, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1 SV	7.000,00	7.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS E PASSIVOS - ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM) - PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS, COMPREENDENDO: - ESTUDO DO PASSIVO (PROJEÇÃO DE DESPESAS); - FLUXO DE PASSIVO; - ANÁLISE DO CENÁRIO MACROECONÔMICO; - ELABORAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO RPPS (ALOCAÇÃO POR SEGMENTO); - ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA; - FRONTEIRA EFICIENTE DE MARKOWITZ; - ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIA; - REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO DO ESTUDO.

Total R\$ \rightarrow 7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a prestação de serviços de elaboração de estudo de gerenciamento de ativos e passivos - Asset Liability Management (ALM) - para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, compreendendo: Estudo do Passivo (Projeção de despesas); Fluxo de Passivo; Análise do cenário macroeconômico; Elaboração da composição da carteira do

RPPS (alocação por segmento); Análise do fluxo de caixa; Fronteira eficiente de Markowitz; Elaboração de estratégia; Reunião para apresentação do estudo, referente ao Objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) processada(s) no exercício 2025:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- **b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

- **d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- **e)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- **a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- **b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- **c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- **d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- **e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- **f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme disposição do Art. 8° do Decreto Municipal n° 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro

de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento o servidor municipal Sr. Márcio José Montagner, conforme disposição do Art. 9° do Decreto Municipal n° 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 26 de junho de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,

Prefeito Municipal C/ CONTRATANTE

REFERÊNCIA CONSULTORIA LTDA,

Representante Legal. C/ CONTRATADA

Registre-se.